



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 019 DE 05 DE Dezembro 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 205 Livro 24 Fis. 26 Data 05/12/16 Horas 17:15 _____ FUNCIONÁRIO

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso alterando a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo.

Ocorre que com o aumento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, em especial aos relacionados a captação de recursos, acompanhamento de obras, serviços de engenharia e acompanhamento de projetos, tornou-se necessário desmembrá-la, visto que fisicamente hoje já se encontra dividida em DMER e Secretaria de Obras.

As atividades que demandam maquinários e serviços urbanos encontram-se hoje a cargo da Coordenação de Obras, e as que necessitam serem acompanhadas por engenheiros, técnicos, e especialistas estão sendo desenvolvidas na Secretaria junto aos técnicos, sendo assim não estaremos gerando novas despesas ao Município uma vez que os cargos já existem e serão apenas "repartidos" entre as Secretarias que passarão a ser: Planejamento Urbano e Obras e Transportes e Serviços Públicos.

Por tais razões e para fins de melhor desenvolvimento e gerenciamento junto aos órgãos fiscalizadores tornou-se necessário desmembrar os serviços, para que estes possam ser acompanhados e executados com mais agilidade.

Eis porque esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de dezembro de 2016.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/12/16

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 05 DE Setembro DE 2016.

“Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. O sistema administrativo municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica como segue:

I - Administração Direta

1 - Gabinete do Prefeito

1.1 - Chefe de Gabinete;

1.2 - Auditoria Interna.

2 - Secretarias Municipais

2.1 - Secretaria Municipal de Finanças;

2.2 - Secretaria Municipal de Administração;

2.3 - Secretaria Municipal de Educação;

2.4 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

2.5 - Secretaria Municipal de Saúde;

2.6 - Secretaria Municipal de Cultura;

2.7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

2.8 - Secretaria Municipal de Planejamento;

2.9 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.10 - Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo;


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

9.1.15
00.02.16



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 2.11 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
- 2.12 - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- 2.13 - Secretaria Municipal da Mulher;
- 2.14 - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- 2.15 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- 2.16 - Secretaria Municipal de Turismo;
- 2.17 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.18 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos;
- 2.19 - Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;
- 2.20 - Procuradoria Geral do Município.

II - Administração de colaboração com o Governo Federal

Junta do Serviço Militar - JSM - subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

III - Órgãos Vinculados

1 - Ao Gabinete do Prefeito:

- 1.1 - Conselho de Defesa do Consumidor (Art. 48, X, LOM);
- 1.2 - Conselho Comunitário de Segurança (Art. 99, LOM);
- 1.3 - Conselho de Fiscalização (Art. 161, LOM);
- 1.4 - Conselho Municipal Antidrogas.

2 - À Secretaria Municipal de Saúde:

- 2.1 - Conselho Municipal de Saúde (Art. 170, LOM).

3 - À Secretaria Municipal de Educação:

- 3.1 - Conselho Municipal de Educação (Art. 181, LOM);
- 3.2 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 3.3 - Conselho do Fundef. **FUN DE B**

4 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

- 4.1 - Conselho Municipal de Agricultura (Art. 224, LOM);



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 4.2 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- 5 - À Secretaria Municipal de Turismo:
 - 5.1 - Conselho Municipal de Turismo.
- 6 - À Secretaria Municipal de Cultura:
 - 6.1 - Conselho Municipal de Cultura (Art. 189, LOM).
- 7 - Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - 7.1 - Conselho Municipal do Idoso.
- 8 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:
 - 8.1 - Conselho Municipal de Limpeza Urbana.
- 9 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
 - 9.1 - Conselho Municipal do Meio Ambiente (Art. 239, LOM);

ART. 2º O artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, controle e avaliação de obras públicas municipais, e núcleo central dos sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município, competindo-lhe, especialmente:

I — prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II — planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal em consonância com a Secretaria de Transportes e Serviços Públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III — programar, coordenar e execução da política urbanística do Município o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do código de posturas e obras, da Lei de ocupação e uso do solo;

IV — fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

V — analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções;

VI — fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo, de fornecimento e controle da numeração predial;

VII — identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes, coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

VIII — promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;

IX — elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;

X — promover a elaboração de projetos para o município;

XI — encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;

XII — orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;

XIII — apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;

XIV — supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;

XV — analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção;

XVI — fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XVII - controle e engenharia de transito e trafego urbano.

XVIII — emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XIX — assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XX — planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXI— fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXII — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito."

Art. 3º Fica criado o ART. 29-B:

SEÇÃO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

ART. 29-B - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, urbanização, viação e núcleo central dos sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município, competindo-lhe, especialmente:

I — prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II — executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e Órgãos Federais e Estaduais;

III— promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV — manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;

V— executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;

VI— conservar os prédios Municipais;

VII — conservar e manter praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;

VIII — garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, canaletas e rios que banham o Município;

IX — gerenciar os serviços de drenagem, podaço, capinaço, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área;

X— propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;

XI — coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;

XII — emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XIII — assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XIV — planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XV — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.”

ART. 4º O artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

1 - Plano Diretor

1.1 - Coordenadoria de Fiscalização de Obras

1.2 - Coordenadoria de Fiscalização, Postura, Ocupação e Uso do Solo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

1.2.1 - Divisão de Fiscalização e Postura

I - A Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Obras, compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

1 - Coordenadoria Executiva

1.1- Coordenadoria de Planejamento Urbano;

1.1.1- Coordenadoria de Trânsito e Sinalização

1.1.1.1- Divisão de Trânsito e Tráfego Urbano;

1.1.2- Coordenadoria de Habitação

1.1.2.1 - Divisão de Planos e Programas;

1.1.2.1.1- Seção Imobiliária;

2 - Coordenadoria de Engenharia;

2.1 - Coordenadoria de Construções;

2.2 - Coordenadoria de Zoneamento Urbano;

2.2.1 - Divisão de Estudos e Projetos;

2.3 - Coordenadoria de Programas Especiais;

3 - Coordenadoria de Projetos

3.1 - Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria

3.1.1 - Divisão de Programas e Convênios

3.2 - Coordenadoria Geral

3.2.1 - Coordenadoria de Prestação de Contas

3.2.1.1 - Divisão de Programas e Convênios

Art. 5º Fica criado o ART. 36-A:

Art. 36-A A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

1 - Coordenadoria Executiva



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 1.1 - Coordenadoria Geral de Obras
 - 1.1.1- Coordenadoria de Manutenção e Serviços Gerais
 - 1.1.1.1- Divisão de Obras
 - 1.1.1.1.1 - Seção de Trânsito e Sinalização
 - 1.1.1.1.2- Seção de Construção e Manutenção de Estradas
 - 1.1.1.1.3 - Seção de Manutenção da Construção Civil
- 1.2 - Coordenadoria Geral de Frota
 - 1.2.1 - Coordenadoria de Frota
 - 1.2.1.1 - Divisão de Controle de Frota e Peças
 - 1.2.1.2 - Divisão de Controle de Abastecimento
 - 1.2.1.3 - Seção de Transporte;
 - 1.2.1.3.1 - Setor de Oficina e Manutenção
 - 1.2.1.3.2 - Setor de Transporte Urbano
- 1.3 - Coordenadoria Geral de Serviços Públicos
 - 1.3.1 - Divisão de Serviços Públicos
 - 1.3.1.1 - Seção de Serviços Públicos
 - 1.3.1.1.1 - Setor de Segurança
 - 1.3.1.1.2 - Setor de Administração
 - 1.3.1.2 - Seção de Serviços Gerais

Art. 6º Os Anexos I, II e III, que fazem parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	QTDE
SM	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	01
SM	Secretário Municipal de Finanças	01
SM	Secretário Municipal de Administração	01
SM	Secretário Municipal de Educação	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

SM	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01
SM	Secretário Municipal de Cultura	01
SM	Secretário Municipal de Saúde	01
SM	Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras	01
SM	Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos	01
SM	Secretário Municipal de Planejamento	01
SM	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	01
SM	Secretário Municipal de Ação Social	01
SM	Secretário Municipal de Indústria e Comércio	01
SM	Secretário Municipal de Turismo	01
SM	Secretário Municipal de Meio Ambiente	01
SM	Secretário Municipal de Comunicação Social	01
SM	Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial	01
SM	Secretário Municipal de Urbanização e Paisagismo	01
SM	Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura	01
SM	Procurador Geral	01
SM	Auditor Interno	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Saúde	01
DAS-4	Auditor do SUS	01
DAS-4	Diretor Técnico de Hospital	01
DAS-4	Diretor Administrativo de Hospital	01
DAS-4	Médico Regulador	01
DAS-4	Assessor Especial de Apoio e Articulação	01
DAS-4	Assessor Especial Educacional	01
DAS-4	Assessor Especial de Serviços Contábeis	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Finanças	01
DAS-4	Coordenador do Plano Diretor	01
DAS-4	Coordenador Executivo	01
DAS-4	Coordenador de Engenharia	01
DAS-4	Coordenador de Projetos	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria de Transportes e Serviços Públicos	01
DAS-4	Coordenador de Defesa do Consumidor	01
DAS-4	Subprocurador	01
DAS-4	Coordenador de Frota	01
DAS-4	Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica - CAF	01
DAS-4	Coordenador APLIC	01
DAS-4	Coordenador GEO-OBRS	01
DAS-4	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital	01



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DAS-3	Coordenador Geral do Gabinete do Prefeito	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Educação	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Cultura	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Planejamento	01
DAS-3	Coordenador de Fiscalização e Obras	01
DAS-3	Coordenador de Fiscalização, Postura, Ocupação e Uso do Solo	01
DAS-3	Coordenador de Planejamento Urbano	01
DAS-3	Coordenador de Construções	01
DAS-3	Coordenador de Zoneamento Urbano	01
DAS-3	Coordenador de Programas Especiais	01
DAS-3	Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	01
DAS-3	Coordenador Geral de Obras	01
DAS-3	Coordenador Geral de Frota	01
DAS-3	Coordenador Geral de Serviços Públicos	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Ação Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Comunicação Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Integral	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Coletiva	01
DAS-3	Coordenador de Gestão do SUS	01
DAS-3	Coordenador de Administração e Finanças do SUS	01
DAS-3	Administrador do Complexo do Parque das Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento	01
DAS-3	Inspetor de Frota	01



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DAS-3	Inspetor de Abastecimento	01
DAS-3	Diretor Administrativo do CER II	01
DAS-3	Diretor Administrativo CAPS AD	01
DAS-3	Pedagogo	02
DAS-3	Assessor Técnico Pedagógico	01
DAS-3	Assessor Técnico APLIC	01
DAS-3	Assessor Técnico GEO-OBAS	01
DAS-3	Supervisor AVSEC	01
DAS-2	Assessor Especial	03
DAS-2	Coordenador de Gestão	01
DAS-2	Coordenador de Serviços Gerais	01
DAS-2	Coordenador de Controle Administrativo	01
DAS-2	Coordenador de Orçamento	01
DAS-2	Coordenador de Convênios	01
DAS-2	Coordenador de Programas, Projetos e Eventos	01
DAS-2	Coordenador de Segmentos Culturais	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Negra	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Indígena	01
DAS-2	Coordenador de Imprensa	01
DAS-2	Coordenador de Propaganda, Mídia e Áudio Visual	01
DAS-2	Coordenador de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-2	Coordenador de Limpeza Pública	01
DAS-2	Coordenador de Projetos Especiais	01
DAS-2	Coordenador de Esporte Especializado e Amador	01
DAS-2	Coordenador de Técnica de Ações Desportivas	01
DAS-2	Coordenador de Lazer	01
DAS-2	Coordenador de Agricultura	01
DAS-2	Coordenador de Pecuária	01
DAS-2	Coordenador de Transito e Sinalização	01
DAS-2	Coordenador de Habitação	01
DAS-2	Coordenador de Prestação de Contas	01
DAS-2	Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais	01
DAS-2	Coordenador de Frota	01
DAS-2	Coordenador de Seção	01
DAS-2	Coordenador de Projetos e Convênios	01
DAS-2	Coordenador de Assistência Social	01
DAS-2	Coordenador de Gestão Social	01
DAS-2	Coordenador de Benefício Social	01
DAS-2	Coordenador de Indústria	01
DAS-2	Coordenador de Comércio	01
DAS-2	Coordenador de Turismo	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DAS-2	Coordenador de Meio Ambiente	01
DAS-2	Coordenador de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	01
DAS-2	Coordenador de Apoio às Políticas Públicas para a Mulher	01
DAS-2	Coordenador de Ouvidoria do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Odontologia Especializada	01
DAS-2	Coordenador do Laboratório Central	01
DAS-2	Coordenador da Rede Básica e PSF	01
DAS-2	Coordenador da Assistência Farmacêutica	01
DAS-2	Coordenador da Assistência Hospitalar e Urgência	01
DAS-2	Coordenador da Educação em Saúde e Comunicação	01
DAS-2	Coordenador de Programas Especiais	01
DAS-2	Coordenador da Central de Regulação e TFD	01
DAS-2	Coordenador de Faturamento Hospitalar	01
DAS-2	Coordenador de Controle Avaliação e Auditoria	01
DAS-2	Coordenador de Planejamento do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Recursos Humanos do SUS	01
DAS-2	Coordenador Jurídico/Contratos e Convênios do SUS	01
DAS-2	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01
DAS-2	Coordenador Técnico do Serviço de Fisioterapia	01
DAS-2	Coordenador de Aquicultura	01
DAS-2	Bombeiro Civil de Aeródromo	04
DAS-2	Diretor de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica - CAF	02
DAS-2	Assistente de Compras	03
DAS-2	Assistente de Pregões	01
DAS-2	Fiscal de Pista e Pátio de Aeródromo	02
DAS-2	Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC) – Operador de Raio-X	02
DAS-1	Secretário da Junta Militar	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Tecnologia de Informação	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Vigilância	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Fiscalização e Postura	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Trânsito e Tráfego Urbano	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Planos e Programas	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Estudos e Projetos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Programas e Convênios	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Obras	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Controle de Frota e Peças	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Controle de Abastecimento	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DAS-1	Diretor da Vigilância Sanitária	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Epidemiológica	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Ambiental	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Qualificação	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Fiscalização	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Proteção Básica ao Idoso	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Proteção Básica a Família	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Proteção Básica a Criança e ao Adolescente	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Trabalho e Renda	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Educação e Qualificação Profissional	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Qualificação e Treinamento	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Apoio e Logística a Eventos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de educação Ambiental	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Controle e Fiscalização	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Programas e Projetos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Políticas de Apoio e Desenvolvimento	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Criação Cultural e Artística	01
DAS-1	Diretor de Divisão de portais e Internet	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Publicidade Institucional	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Cerimonial	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Revitalização Urbana	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Manutenção e Conservação	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Participação, 3ª Idade e Pessoas com Deficiência	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Aventura, Natureza e Motor	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Rendimento e Educacional	01
DAS-1	Agente de Correio Distrital	03

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS – DAI

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGOS	QTDE
Sec. Admin.	DAI-1	Seção de Recursos Humanos	01
	DAI-1	Seção Administrativa	01
	DAI -2	Setor de Protocolo e Serviços Gerais	01
Sec. Educação	DAI-1	Seção de Administração Escolar	01
	DAI-1	Seção de Cultura e Ensino	01
	DAI-1	Seção de Orientação Pedagógica	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

	DAI-1	Seção de Educação Indígena	01	
	DAI-2	Setor de Cultura	01	
	DAI-2	Setor de Biblioteca	01	
Sec. Saúde	DAI-1	Seção de Rede Ambulatorial Especializada	01	
	DAI-1	Seção de Informação em Saúde	01	
	DAI-1	Seção de Almoxarifado/Patrimônio	01	
	DAI-1	Seção de Manutenção e Serviços Gerais	01	
	DAI-1	Seção de Transporte do SUS	01	
	DAI-1	Seção de Compras do SUS	01	
	DAI-1	Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS	01	
	DAI-2	Setor de Unidades de Saúde	10	
	DAI-2	Setor de Secretaria Executiva do Conselho	01	
	Sec. Planejamento Urbano e Obras	DAI-1	Seção Imobiliária	01
Sec. Transportes e Serviços Urbanos	DAI-1	Seção de Trânsito e Sinalização	01	
	DAI-1	Seção de Construção e Manutenção de Estradas	01	
	DAI-1	Seção de Manutenção da Construção Civil	01	
	DAI-1	Seção de Transporte	01	
	DAI-1	Seção de Serviços Públicos	01	
	DAI-1	Seção de Serviços Gerais	01	
	DAI-2	Setor de Oficina e Manutenção	01	
	DAI-2	Setor de Transporte Urbano	01	
	DAI-2	Setor de Segurança	01	
	DAI-2	Setor de Administração	01	
Sec. Desenvolv. Rural	DAI-1	Seção de Agricultura	01	
	DAI-1	Seção de Pecuária	01	
Sec. Ação Social	DAI-1	Seção de Projetos	01	
	DAI-1	Seção de Atividades Assistenciais	01	
Sec. Indústria e Comércio	DAI-1	Seção de Indústria	01	
	DAI-1	Seção de Comércio	01	
Sec. Turismo	DAI-1	Seção de Turismo	01	
Sec. Meio Ambiente	DAI-1	Seção de Meio Ambiente	01	
Sec. Cultura	DAI-1	Seção de Cultura	01	
	DAI-2	Setor de Música, Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico	01	
Sec. Promoção da Igualdade Racial	DAI-1	Seção de Projetos	01	
Sec. Urbanismo e Paisagismo	DAI-1	Seção de Urbanismo e Paisagismo	01	
	DAI-1	Seção de Coleta de Animais	01	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

	DAI-1	Seção de Aterro Sanitário	01
	DAI-1	Seção de Feiras e Mercados	01
	DAI-1	Seção de Limpeza Pública	01
	DAI-1	Seção de Cemitérios	01
	DAI-2	Setor de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-2	Setor de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-Fio	06
Sec. Mulher	DAI-1	Seção de Atendimento Integral à Mulher	01
	DAI-1	Seção de Apoio às Políticas Públicas	01
Sec. Esporte e Lazer	DAI-1	Seção de Convênios	01
	DAI-1	Seção de Apoio e Logística	01
	DAI-1	Seção de Incentivo	01
	DAI-1	Seção de Eventos, Recreação e Lazer	01
Sec. Finanças	DAI-1	Seção de Contabilidade	01
	DAI-1	Seção de Tesouraria	01
	DAI-1	Seção de Compras	01
	DAI-1	Seção de IPTU	01
	DAI-1	Seção de Alvará	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização	01
	DAI-1	Seção de Dívida Ativa	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização e Postura	01
	DAI-1	Seção de ITBI	01
	DAI-1	Seção de Moto-Táxi	01
	DAI-1	Seção de Baixa	01
Sec. Pesca e Aquicultura	DAI-1	Seção de Pesca	01
	DAI-1	Seção de Aquicultura	01

ANEXO III
CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO PESSOAL EM COMISSÃO

QTDE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SSÍMBOLO/VALOR DA GRATIFICAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO		
01	Secretário Chefe de Gabinete	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador do Interior	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
05	Auxiliar de Gabinete	DAS-2
01	Oficial de Gabinete	DAS-1
01	Auditor Interno	SM
01	Coordenador APLIC	DAS-4



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

01	Coordenador GEO-OBRAS	DAS-4
01	Assessor Técnico APLIC	DAS-3
01	Assessor Técnico GEO-OBRAS	DAS-3
03	Assessor Especial	DAS-2
01	Secretário da Junta Militar	DAS-1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
03	Coordenador	DAS-2
02	Diretor de Divisão	DAS-1
03	Agente de Correio Distrital	DAS-1
02	Chefe de Seção	DAI-1
01	Chefe de Setor	DAI-2
SECRETARIA DE FINANÇAS		
01	Secretário Municipal	SM
01	Assessor Especial de Serviços Contábeis	DAS-4
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Coordenador de Seção	DAS-2
03	Assistente de Compras	DAS-2
01	Assistente de Pregões	DAS-2
11	Chefe de Seção	DAI-1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS		
01	Secretário Municipal	SM
04	Coordenador	DAS-4
08	Coordenador	DAS-3
03	Coordenador	DAS-2
05	Diretor de Divisão	DAS-1
01	Chefe de Seção	DAI-1
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Executivo	DAS-4
03	Coordenador	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
04	Diretor de Divisão	DAS-1
06	Chefe de Seção	DAI-1
04	Chefe de Setor	DAI-2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Assessor Especial Educacional	DAS-4
01	Assessor Especial de Apoio e Articulação	DAS-4
04	Assessor Técnico Pedagógico	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
04	Chefe de Seção	DAI-1



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02	Chefe de Setor	DAI-2
SECRETARIA DE CULTURA		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Diretor de Divisão	DAS-1
01	Chefe de Seção	DAI-1
01	Chefe de Setor	DAI-2
SECRETARIA DE SAÚDE		
01	Secretário de Saúde	SM
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Auditor do SUS	DAS-4
01	Diretor Técnico de Hospital	DAS-4
01	Diretor Administrativo de Hospital	DAS-4
01	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital	DAS-4
01	Médico Regulador	DAS-4
01	Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	DAS-4
04	Coordenador	DAS-3
01	Diretor Administrativo do CER II	DAS-3
01	Diretor Administrativo CAPS AD	DAS-3
01	Assessor Técnico Pedagógico	DAS-3
15	Coordenador	DAS-2
01	Coordenador Técnico do Serviço de Fisioterapia	DAS-2
04	Diretor de Divisão	DAS-1
07	Chefe de Seção	DAI-1
11	Chefe de Setor	DAI-2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Diretor de Divisão	DAS-1
02	Chefe de Seção	DAI-1
SECRETARIA DE TURISMO		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
01	Supervisor AVSEC	DAS-3
01	Coordenador	DAS-2
04	Bombeiro Civil de Aeródromo	DAS-2
02	Fiscal de Pista e Pátio de Aeródromo	DAS-2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02	Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC) – Operador de Raio-X	DAS-2
02	Diretor de Divisão	DAS-1
01	Chefe de Seção	DAI-1
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
01	Coordenador	DAS-2
02	Diretor de Divisão	DAS-1
01	Chefe de Seção	DAI-1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
04	Coordenador	DAS-2
03	Diretor de Divisão	DAS-1
02	Chefe de Seção	DAI-1
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Diretor de Divisão	DAS-1
02	Chefe de Seção	DAI-1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Diretor de Divisão	DAS-1
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAI-1
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
03	Diretor de Divisão	DAS-1
SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO		
01	Secretário Municipal	SM



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Diretor de Divisão	DAS-1
06	Chefe de Seção	DAI-1
07	Chefe de Setor	DAI-2
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3
04	Coordenador	DAS-2
03	Diretor de Divisão	DAS-1
04	Chefe de Seção	DAI-1
SECRETARIA DA MULHER		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
01	Procurador Geral	SM
01	Subprocurador	DAS-4
01	Coordenador de Defesa do Consumidor	DAS-4

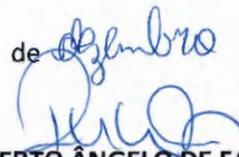
Art.5º - Os dispositivos desta Lei referentes a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

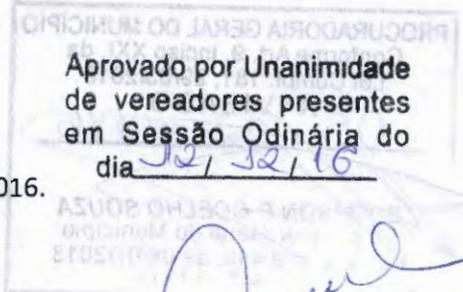
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

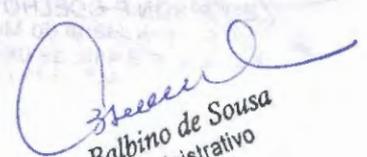
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de dezembro de 2016.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/12/16


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Parecer nº: 106/2016

Projeto de Lei Complementar nº 019/2016, de 05 de dezembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 019/2016, de 05 de dezembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei Complementar informando que fora analisado a Estrutura Administrativa vigente e restou comprovado a necessidade de desmembrar algumas secretarias.
03. Já o projeto traz que a Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com as alterações ali descritas.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi, cumprindo-nos apenas salientar a necessidade quorum diferenciado para votação, ou seja, só restará aprovado se obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal.

10. - **Da Legalidade:** *Ab initio*, lembramos que a verificação se o Município está dentro do limite legal e constitucional para a realização de despesas com pessoal (Art. 169 da Constituição Federal), cabe ao próprio Executivo, sob as penas da lei.

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar."

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)"

11. Ainda nesse sentido, a Lei Complementar 101, nos artigos 15, 16 e 17, restringiu a criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa, devendo o gestor tomar precauções de modo a assegurar o equilíbrio financeiro dos gastos públicos, verbis:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



12. Portanto, é de responsabilidade do Poder Executivo efetuar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração de adequação orçamentária, ambas previstas no art. 16, I e II da LRF.

13. Assim mesmo que aprovado o projeto de lei, cabe ao Executivo cumprir as exigências mencionadas, devendo o gestor fazê-lo mediante planilha de cálculos, na forma do disposto pelo §1º do art. 17 da lei complementar 101/2000, sob pena de responsabilidade.

III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

15. Não olvidando que por tratar-se de **Projeto de Lei Complementar necessário para a aprovação o voto da maioria absoluta**, conforme disposto no inciso II, do art. 164 do Regimento Interno.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de dezembro de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/16
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 019/2016, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

12 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.

[Signature]
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/16



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

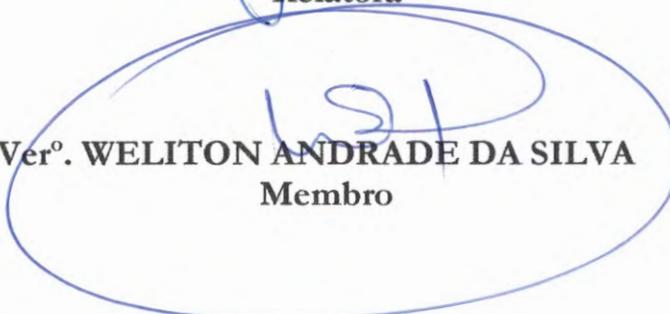
Projeto de Lei Complementar nº
019/2016, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 12 de 2016.


Ver. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Presidente


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/16
Carvalho



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

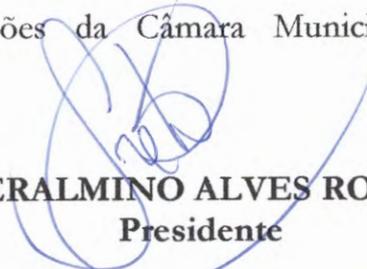
**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.**

PARECER

Projeto de Lei nº 019/2016, de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

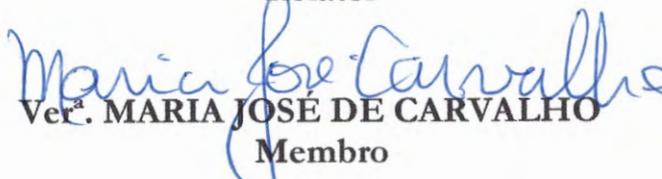
A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES,
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de
12 de 2016.


Ver. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO
Presidente

pl0

Ver.º JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Relator


Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 019/16 Poder Executivo n.º 1000

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLITO ALVES DA SILVA	PPS	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
MELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 12/12/16

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996